

LEI Nº 839/97

Autoriza o Poder Executivo, doar para a **Igreja do Evangelho Quadrangular** os imóveis que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

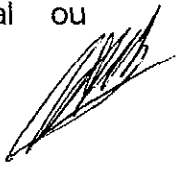
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar para a **Igreja do Evangelho Quadrangular**, inscrita no CGC/MF sob nº 62.955.505/0154-31, com sede à Rua Aquidauana nº 162, na cidade de Dourados-MS, os imóveis de sua propriedade, determinados pelos lotes 01 e 02 (um e dois) da Quadra nº 229 (duzentos e vinte e nove), medindo 450,00m² (quatrocentos e cinquenta) metros quadrados cada um, matriculados no Cartório de Registro de Imóveis de Naviraí respectivamente sob os números 4.284 e 4.285, com as seguintes confrontações: **Lote nº 01** - frente para a Rua Cuiabá, medindo 15,00 metros; fundos com o lote nº 07, medindo 15,00 metros; de um lado com a Rua Poxoréu, medindo 30,00 metros, e de outro com o lote nº 02, medindo 30,00 metros; **Lote nº 02** - frente para a Rua Cuiabá, medindo 15,00 metros; fundos com o lote nº 07 medindo 15,00 metros; de um lado com o lote nº 01, medindo 30,00 metros, e de outro com o lote nº 03, medindo 30,00 metros.

§ 1º. Os imóveis caracterizados no **caput** deste artigo, destina-se à construção de uma creche e templo religioso.

§ 2º. As obras mencionadas no parágrafo anterior, deverão ser iniciadas dentro de 90 (noventa) dias e concluídas no prazo de 02 (dois) anos, contados da data de publicação desta Lei.

§ 3º. A outorga da escritura pública de doação, fica condicionada a apresentação do Projeto, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.

§ 4º. Na hipótese de ocorrer inadimplência ao disposto nos parágrafos anteriores, os imóveis de que trata a presente Lei, reverterão automaticamente ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

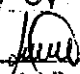




Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 07 (sete) dias do mês de julho de 1997.


EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Publicado no jornal
Diário de
de Interior, sob n.º 1060
de 12a 07 1997

/a) Responsável

Ref.: Projeto de Lei nº 014/97
Autor: Poder Executivo Municipal